



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022

DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME

Data de Abertura: 23/08/2022.

Horário: 09:00 horas, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na rua Aldir Pedron, Nº 898 - Centro – Paço Municipal segundo piso.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PALOTINA, ora denominado licitador, torna público que às **09:00 do dia 23/08/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Palotina sito à Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, a Comissão de Licitação através de documento hábil, receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº 01 e 02, contendo a documentação e propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE**, objeto do presente edital. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas legais posteriores e por este Edital.

1.1.1 - MODALIDADE – Tomada de Preço.

1.1.2 - TIPO DE LICITAÇÃO - Menor Preço.

1.1.3 - JULGAMENTO – Global.

1.1.4 – VALOR – **R\$ 142.531,70.**

1.1.5 – O recebimento dos envelopes de nº 01, contendo a documentação de habilitação e dos envelopes de nº 02, contendo a Proposta de Preços dos interessados, o LIMITE dar-se-á até as **08:45 horas do dia 23/08/2022**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, 898, Centro – Palotina /PR

1.1.6 – A abertura dos envelopes nº 01, contendo documentação de habilitação dar-se-á as **09:00 horas do dia 23/08/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, 898, Centro – PALOTINA/PR. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, em seguida a abertura dos envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.** Conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

2.2 São partes integrantes deste edital:

2.2.2 Termo de Referência.

2.3 – O edital e seus anexos poderão **SER RETIRADOS NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO – RUA ALDIR PEDRON, Nº 898, CENTRO, NO PAÇO MUNICIPAL, RETIRADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NA ABA EDITAIS PELO LINK: [HTTP://WWW.PALOTINA.PR.GOV.BR/SERVICOS/LICITACAO](http://www.palotina.pr.gov.br/servicos/licitacao) E OU SOLICITADOS VIA EMAIL admcompras@palotina.pr.gov.br, licitacao@palotina.pr.gov.br, e compras@palotina.pr.gov.br.**

3- CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

3.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios de participação.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.2 É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3 Não poderão participar do presente certame empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

5- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 5.2 - A proponente deverá entregar no Setor de Protocolo, LIMITE MÁXIMO de até as **08:45 horas do dia 23/08/2022**, 02 (dois) envelopes separados:
 - 5.2.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
 - 5.2.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
- 5.3 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPES A – HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ (nome da empresa) CNPJ: TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2022	ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE: _____ (nome da empresa) CNPJ: TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2022

- 5.4 - A proposta (envelope nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por abraso na entrega da mesma.
 - 5.4.1 **Junto com os envelopes as empresas que optarem por envio dos mesmos por meios postais ou similares deverão apresentar declaração de fatos impeditivos e toda a documentação de credenciamento para que a mesma seja cadastrada e obtenha os benefícios da lei 123/2006 e suas alterações se for o caso.**
- 5.5 - Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) ou mais envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, de acordo com o modelo constante no anexo II.
- 5.6 - Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida.
- 5.7 - Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, no Setor de Protocolo, nenhum documento será retirado ou adicionado.

6- ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1 – Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- 6.2 – Anexo II – Modelo de carta credencial;
- 6.3 – Anexo III – Modelo de termo de renúncia;
- 6.4 – Anexo IV – Modelo de declaração exigida pelo Decreto 4.358 – Menores;
- 6.5 – Anexo V – Declaração de idoneidade;
- 6.6 – Anexo VI – Modelo Declaração de não vínculo ao quadro Funcional do Município de Palotina;
- 6.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;
- 6.9 – Anexo IX – Formulário para Contrato;
- 6.10 – Anexo X – Termo de Referência.

Observação: Junto ao edital será disponibilizado todos os projetos, planilha de custos, cronograma físico financeiros, e demais documentos necessários a elaboração da proposta.

7 HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 7.1 O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá seguir a **Cláusula 14 do Termo de Referência – Anexo X** deste edital.
- 7.2 Para uso dos benefícios legais concedidos pela Lei 123/2006 e suas alterações, as empresas licitantes deverão seguir o solicitado na Cláusula 21 do Termo de Referência – Anexo X deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

8.1 O envelope nº 02 contendo a proposta de preço, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- **Razão Social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;**
- **Perfeita identificação do objeto por item;**
- **Local e data;**
- **Preço global em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;**
- **Nome/assinatura e RG do representante da proponente que irá assinar o contrato;**
- **Prazo de validade da proposta, mínimo de (60) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;**
- **Planilha orçamentária devidamente preenchida junto a proposta de preços para cada um dos itens.**

- **A forma de avaliação das propostas será de menor valor Global por lote conforme justificado pela secretaria requisitante no termo de referencia, mas a empresa deverá apresentar propostas individuais para cada item do lote, conforme planilha orçamentária em anexo.**

8.2 A apresentação de propostas na licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Palotina informações necessárias, antes de apresentá-la.

8.3 Cronograma para execução dos serviços:

ATIVIDADES (Conforme sub itens deste temo)	MESES (10 meses)									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
1.1										
1.2										
1.3										
1.4										
1.5										
1.6										

8.4 A não apresentação das informações solicitadas no inciso 8.1 implicarão na desclassificação da proposta da empresa.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

9- DISPOSIÇÕES REFERENTES A HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – Serão declarados habilitados as proponentes, cujos documentos atendam todas as exigências do item nº 07 deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

9.2 – Depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação.

9.3 – Os envelopes de nº 02 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

9.4 – Cumpridos os procedimentos dos itens anteriores, serão abertos os envelopes de nº 02 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do item nº 8.1 deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

9.5 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que recebeu as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preço e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

9.6 – No preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

9.7 - Não é obrigatório que a proposta seja totalmente igual ao anexo I, mas deverá obedecer a ordem dos itens e conter todos os dados solicitados no Edital.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10.1 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

10.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11- PREÇO MÁXIMO

11.1 – O preço máximo a ser pago pelo Município de Palotina será de: **R\$ 568.978,88 (quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Item	Cód. Item Sistema	Descrição	Unid.	Qt	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	74110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA	Mês	10	R\$ 14.253,17	R\$ 142.531,70
Total do lote						R\$ 142.531,70

11.2 – O licitante para elaborar a sua proposta, deverá **CONSIDERAR o descritivo técnico constante na Cláusula 04 do Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

11.3 Descritivo técnico:

ITEM	FORMATO
1.1 Análise, implantação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, por meio de consultas via e-mail, e apresentação de sugestões para encaminhamentos e solução;	Diariamente conforme apresentação da demanda
1.2 Análise da estrutura da carreira do magistério e planejamento para fins	3 vezes durante visitas presenciais



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

de cumprimento da atualização do piso do magistério;	
1.3 Finalização do plano de carreira do magistério com cálculo de impacto financeiro da proposta definida pela administração municipal com estimativa para os próximos 8 anos;	4 vezes durante visitas presenciais
1.4 Análise mensal de receitas do município e acompanhamento da aplicação realizada para fins de cumprimento do patamar mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, do mínimo de 70% do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação e de no mínimo 90% do Fundeb dentro do exercício;	Diariamente conforme apresentação da demanda
1.5 Análise dos indicadores educacionais e de gestão da rede municipal para fins de planejamento de ações, programas e projetos com o objetivo de alcançar melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais nos termos da Emenda Constitucional 108/2020;	7 vezes durante visitas presenciais
1.6 Cinco visitas presenciais de representantes da contratada ao município, para reuniões com a administração municipal e desenvolvimento das atividades descritas nos demais itens.	5 vezes durante a vigência

11.4 A empresa deverá contar com equipe técnica capacitada, com conhecimentos na área técnica, jurídica e contábil em gestão da educação, conforme itens descritos acima.

12- JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 – Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

12.2 - Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.3 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

12.4 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços será o menor preço **GLOBAL POR LOTE**.

12.5 - Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no edital, apresentar o menor preço global.

12.6 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.7 – Ocorrendo empate no preço apresentado, em determinado item, entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação precederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação.

12.8 - Se todas as proponentes forem desqualificadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas. A Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.9 - A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.10 – A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

12.11 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007, serão adotados os seguintes procedimentos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.12 As propostas deverão estar acompanhadas do cronograma de execução do contrato. Caso a empresa não apresente os referidos itens a mesma terá a sua proposta desclassificada.

12.13 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 13.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Tomada de Preços;
- 13.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 13.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devidamente identificados com o termo ESCLARECIMENTO;
- 13.5** Ao final de cada fase processual (habilitação e Classificação), o proponente que desejar recorrer contra decisões proferidas durante a sessão, poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões;
- 13.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 13.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1** Após a homologação e adjudicação do objeto deste Edital, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de convocação.
- 14.2** Adjudicado o objeto da presente licitação o Município de PALOTINA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 02 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3** O Município de Palotina, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 14.4** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

15- CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A execução do objeto deste edital deverá iniciar em até 10 dias após a convocação da empresa, e a Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a publicação do contrato de prestação do serviço.

15.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

15.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.5 As condições de entrega do objeto desta licitação deverá seguir as regras estabelecidas na Clausula 05 do Termo de Referência - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

15.6 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA, NESSE EDITAL A SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PARCIAL OU TOTALMENTE O CONTRATO ORIUNDO DESTA CERTAME.

16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 O valor pactuado não será reajustado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo contratado.

16.2 Caso comprovado o reajuste o mesmo deverá seguir o que determina o Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias ao mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços executados pelo fiscal do contrato. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

17.2 Fica a empresa participante a responsabilidade de conferência dos quantitativos apresentados pela licitante, através do seu representante técnico legal.

17.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

17.6 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação:

A Dotação orçamentária será: **02.006.12.361.0006.2039.33.90.35 – Serviços de Consultoria**

Fonte: 104.01.01.00.00 – Solicitação de Despesa nº 10.928/2022.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- d) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

II - Pagamento do custo de desmobilização.

18.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

18.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

18.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica reservado ao Município de Palotina o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

19.2 - O Município de Palotina poderá, declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

19.3 - É facultado a qualquer proponente formular Prezados senhores, reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata.

19.4 - A proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

19.5 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Palotina, em dias úteis no horário das 09h00min horas às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, podendo as mesmas serem protocoladas no protocolo online do município ou por email: admcompras@palotina.pr.gov.br.

19.6 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Palotina.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na legislação pertinente;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- 19.10 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palotina/PR;
- 19.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora. fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

Palotina, 01 de Agosto de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social, endereço, telefone e CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2022

À Comissão de Licitação - Município de PALOTINA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 027/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços:

ITEM	Cód. Item Sistema	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA	MEN SAL	10		
		VALOR TOTAL				

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de Licitação.

Nome do preposto da Empresa: _____ Telefone para contato: _____.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do convite.

Atenciosamente

Nome, assinatura do responsável legal.

Carteira de identidade (numero/órgão emissor)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO II - CARTA CREDENCIAL

Local, ____ de _____ de 2022

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 027/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO III - TERMO DE RENÚNCIA

TERMO DE RENÚNCIA

(*opcional)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 027/2022

Prezados Senhores,

O representante da empresa _____, Sr. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Tomada de Preços nº 027/2022 vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto QUALQUER uma das fases da presente licitação.

(nome e assinatura do Representante Legal).

* Esta declaração é opcional, a não apresentação da mesma não resultará na desclassificação da empresa.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENORES

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2022

Nome, assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de _____ de 2022

À Comissão de Licitação – Município de Palotina

Referente: Edital de **Tomada de Preços nº 027/2022**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 027/2022, instaurado pelo Município de Palotina, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal da Empresa



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

A empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua..., nº ..., Bairro..., na cidade de..., DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, §3º, da Lei 8666/1993, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Cidade, ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Nome e assinatura)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Palotina

Referente ao Tomada de Precos 027/2022.

A empresa _____, sediada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de _____

Nome: _____

Cargo: _____



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. **76.208.487/0001-64**, com sede à Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, Fone: (44) 3649-7800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, na cidade de xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato possui amparo na Lei Federal 8.666/93, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório formalizado através do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022 com abertura no dia ___ de ___ de 2022 e homologada no dia ___ de ___ de 2022, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, como se neste estivessem transcritos, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, memoriais descritivos, termo de referência e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.**

2.2 O processo licitatório seguiu seu trâmite regular até sua homologação e formalização através do presente contrato, sendo que o **Valor Total Adjudicado e Homologado resulta em R\$ _____, ___ (XXX).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital da Tomada de Preços nº **027/2022**, ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratada, datada de XX de XXX de 2022.

3.2 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1.1 - Pelo fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, o Município de PALOTINA pagará a importância de **R\$ XXXXXX (XXX)** à empresa XXXX, neste definida como CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

5.1 O pagamento será efetuado **ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



5.1.1 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

5.1.2 Referida nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.3 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, **em 12 (doze) parcelas mensais iguais**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, por meio de ordem bancária, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade da Contratada, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado.

5.2 Em hipótese alguma o pagamento será feito de forma antecipada;

5.3 A Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada;

5.4 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o Contratante fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas.

5.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

5.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

5.9 O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5.10 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

5.11 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.12 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, sendo o prazo máximo de contratação de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 **PRAZO** - A empresa deverá iniciar a prestação de serviços **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, e tem o prazo de **12 (DOZE) MESES** para finalizar o processo.

7.2 A CONTRATADA deverá elaborar como primeira etapa dos serviços, um cronograma físico-financeiro contendo as etapas, locais, período de execução, e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

7.3 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE PALOTINA, a seu exclusivo critério o direito de:

- I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.
- II) Rejeitar o SERVIÇO que não estiver de acordo com as especificações.
- III) O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos SERVIÇOS e cumprimento do presente instrumento.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme Cláusula 13 do Termo de Referência - Anexo X do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
9.2 Solicitar os Serviços através de Solicitação de Despesa e encaminhar para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente;
9.3 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;
9.4 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
9.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
9.6 Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A secretaria requisitante definem como fiscais de contrato e a Portaria nº 167/2022 define os gestores de contrato, os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Juliana da Maia Gramodow Caron / Professora / CPF: 034.784.789-79

Fiscal Suplente: Rita Rossatto Zanon / Assessor Educacional / CPF: 059.068.339-00

Gestor de Contrato: Franciele Fátima Guissardi Kuki / Técnica em Contabilidade / CPF: 032.952.009-12

Suplente: Suelene Simoni Araujo Mattia / Chefe de Gabinete / CPF: 681.060.689-00

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a licitante que:

- Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Termo/Edital/Ata/Contrato;
- Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Termo/Edital/Ata/Contrato;
- Não enviar amostra para análise, quando for o caso, se esta exigência estiver prevista no Termo/Edital/Ata/Contrato;
- Recusar-se ou deixar de responder diligência solicitada durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
- Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato;
- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata/celebrar o contrato no prazo previsto;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço.

11.3 A licitante que:

- Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado;
- Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



11.4 A licitante que:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados;
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta, salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente, ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado;
- d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

11.5 A licitante que:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade;

Pena: impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6 A licitante que:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;

- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;

- c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;

- d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de 03 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do (s) item (ns) em disputa.

11.7 Se o licitante comportar-se de modo inidôneo:

- a) Praticando atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

- b) Participando, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente;

Pena: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

11.8 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) o dano causado à Administração;
- b) o caráter educativo da pena;
- c) a reincidência como maus antecedentes;
- d) a proporcionalidade.

11.9 O licitante que cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a pena de impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.10 Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.11 A aplicação de uma das penalidades previstas no Termo/Edital/Ata/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



11.12 As penalidades serão registradas no Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas Termo/Edital/Ata/Contrato e em demais cominações legais;

11.13 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

A Dotação orçamentária será: **02.006.12.361.0006.2039.33.90.35 – Serviços de Consultoria**

Fonte: 104.01.01.00.00 – Solicitação de Despesa nº 10.928/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE PALOTINA, prejudique a execução deste contrato.

13.1.2 Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE PALOTINA.

13.1.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

14.2 Será permitida a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/02, 123/2006 e suas alterações e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

19.2 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, de XX, de 2022.

SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Município de Palotina
Contratante

SR. _____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
RG: _____

2. _____
NOME: _____
RG: _____



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO IX - FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(DEVE CONSTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS)

(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)
DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, ____ de _____ 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.**

02. MOTIVAÇÃO

02.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste solicitar PROCESSO LICITATÓRIO, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.**

02.2 Com o surgimento da Emenda Constitucional 108/2020, as metas e estratégias previstas na Lei Municipal 13.005/2014 que instituiu o Plano Municipal de Educação, as constantes demandas da rede municipal de ensino e os desafios propostos pela nova administração municipal, impõem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação de nova atitude frente a gestão da educação municipal, há a necessidade da contratação de empresa especializada.

02.3 Para tanto, é necessário organizar a estrutura da Secretaria, planejar as ações que serão implementadas com base na evolução dos indicadores educacionais.

02.4 Desta forma, buscar apoio técnico para execução das demandas da gestão da educação municipal no que se refere ao entendimento e fiel cumprimento dos marcos legais, no planejamento para efetivar as demandas e no acompanhamento das receitas e aplicação adequada das receitas. Outro fator importante é necessidade do acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais para garantir o direito dos estudantes por meio de ações voltadas para as reais necessidades e com vista das desigualdades educacionais.

Elceni Nava Bomfim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

03. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

03.1 Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de Serviços, de que trata a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, incluídos como serviços profissional técnico, portanto a modalidade a ser escolhida é a Tomada de Preços. A contratação visa, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta que garanta a boa qualidade da assessoria e consultoria a ser executada ao menor valor, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Sidnei Ferreira Fernandes

Coordenador do Departamento de Licitações e Compras

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

04.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, deverá seguir as especificações abaixo:

Item	Cód. Item Sistema	Descrição	Unid.	Qt	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	74110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA	Mês	10	R\$ 14.253,17	R\$ 142.531,70
Total do lote						R\$ 142.531,70

04.2 Descritivo técnico:

ITEM	FORMATO
1.1 Análise, implantação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, por meio de consultas via e-mail, e apresentação de sugestões para encaminhamentos e solução;	Diariamente conforme apresentação da demanda



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

1.2 Análise da estrutura da carreira do magistério e planejamento para fins de cumprimento da atualização do piso do magistério;	3 vezes durante visitas presenciais
1.3 Finalização do plano de carreira do magistério com cálculo de impacto financeiro da proposta definida pela administração municipal com estimativa para os próximos 8 anos;	4 vezes durante visitas presenciais
1.4 Análise mensal de receitas do município e acompanhamento da aplicação realizada para fins de cumprimento do patamar mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, do mínimo de 70% do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação e de no mínimo 90% do Fundeb dentro do exercício;	Diariamente conforme apresentação da demanda
1.5 Análise dos indicadores educacionais e de gestão da rede municipal para fins de planejamento de ações, programas e projetos com o objetivo de alcançar melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais nos termos da Emenda Constitucional 108/2020;	7 vezes durante visitas presenciais
1.6 Cinco visitas presenciais de representantes da contratada ao município, para reuniões com a administração municipal e desenvolvimento das atividades descritas nos demais itens.	5 vezes durante a vigência

04.2.1 A empresa deverá contar com equipe técnica capacitada, com conhecimentos na área técnica, jurídica e contábil em gestão da educação, conforme itens descritos acima.

05. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

05.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme CRONOGRAMA a seguir:

ATIVIDADES (Conforme itens deste item)	MESES (10 meses)									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
1.1										
1.2										
1.3										
1.4										
1.5										
1.6										

06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Dotação orçamentária será: **02.006.12.361.0006.2039.33.90.35 – Serviços de Consultoria**

Fonte: 104.01.01.00.00 – Solicitação de Despesa nº 10.928/2022.

Assinatura Coordenação de Planejamento:

Nome/Cargo: _____

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

07.1 Assinatura Secretaria de Finanças.

Nome/Cargo: Felipe Zago / Secretário de Finanças

08. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

08.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) dias, após publicação do contrato, podendo ser prorrogada dentro dos parâmetros legais, após a solicitação devidamente justificada, e aprovada pela contratante.

09. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO E/OU EXECUÇÃO

09.1 Conforme cronograma, a execução da assessoria e consultoria dar-se-á na sede da CONTRATANTE quando



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

solicitado, bem como na sua própria sede.

09.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

09.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

09.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

09.5 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

09.6 Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

09.7 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

09.8 Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no edital, apresentar o menor preço global.

09.9 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

09.10 Ocorrendo empate no preço apresentado, em determinado item, entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação precederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação.

09.11 Se todas as proponentes forem desqualificadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas. A Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

09.12 A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

09.13 A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

09.14 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007 e demais alterações, serão adotados os seguintes procedimentos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

09.15 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** define como gestores conforme Portaria nº 076/2022 e como fiscais para esta licitação na modalidade Tomada de Preços, para o Contrato de Prestação de Serviços advindos desta licitação como segue:

Fiscal Titular: Juliana da Maia Gramodow Caron / Professora / CPF: 034.784.789-79

Fiscal Suplente: Rita Rossatto Zanon / Assessor Educacional / CPF: 059.068.339-00

Gestor de Contrato: Franciele Fátima Guissardi Kuki / Técnica em Contabilidade / CPF: 032.952.009-12



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Suplente: Suelene Simoni Araujo Mattia / Chefe de Gabinete / CPF: 681.060.689-00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelos fiscais designados através de portaria. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado;

12.4 Realizar o pagamento nas formas e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.5 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para a prestação do serviço de consultoria técnica especializada, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios ou contratuais com os profissionais relacionados na proposta técnica apresentada (conforme subitens 2.2. e 9.3.2 do deste termo, podendo ser demonstrado através de contrato social, se tratando de sócio; ou de registro na CTPS; ou por contrato de prestação de serviços, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo;

13.2 Realizar o objeto licitado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço e cumprir o que se segue:

13.2.1 Executar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência em sua totalidade;

13.2.2 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução;

13.2.3 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

13.2.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração e/ou a terceiros, quando caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

13.2.5 Obrigar-se a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

13.2.6 Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração;

13.2.7 Permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não;

13.2.8 Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

13.2.9 Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



logo verificada, na prestação dos serviços;

13.2.10 Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a Administração;

13.2.11 Abster-se, durante a execução dos serviços, de contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;

13.2.12 A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

13.2.14 A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que porventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão;

13.2.15 A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo, especificações do Edital e seus Anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / EQUIPE TÉCNICA / FISCAL /ECONÔMICO FINANCEIRA

14.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e/ou consultoria educacional e/ou de gestão orçamentário-financeira, compatível com o objeto da presente licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

a.2) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

b) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, válida na data de apresentação da proposta.

c) A equipe técnica da empresa deverá possuir vínculo com a mesma, sendo sua responsabilidade quaisquer encargos decorrentes.

c.1) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante deverá ser poderá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de prova que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa ou declaração de contratação futura desde que o esta esteja acompanhada do declaração de anuência do responsável técnico nominado no atestado de capacidade técnica.

14.2 EQUIPE TÉCNICA

14.2.1 A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente por:

a) 01 (um) profissional com pós-graduação na área educacional, que seja o Coordenador dos Serviços, devendo ser apresentada a comprovação de sua pós-graduação stricto sensu;

b) 01 (um) profissional com graduação em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser apresentado Certidão de Registro e Regularidade na OAB;

c) 01 (um) profissional com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado a Certidão de Registro e Regularidade no CRC;

d) 01 (um) profissional com graduação em Administração, apresentado a Certidão de Registro e Regularidade no CRA – Conselho Regional de Administração.

14.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS;
 - CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

14.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente registrados na junta comercial:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstrações contábeis;
 - III termo de abertura do livro diário;
 - IV termo de encerramento do livro diário.
 - V notas explicativas.
- b) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s); A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art. 31, §5º da Lei 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante, razão pela qual não apresenta restituidade indevida.
- d) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.
- e) Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo total previsto pelo Edital, conforme Artigo 31, Parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo.
- f) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

14.5 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes.

14.5.1 No caso de autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, as Licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim a qualquer momento desde que seja realizado antes do protocolo dos envelopes, no departamento de Licitações e Compras sito a rua Aldir Pedron, 898, Centro, Paço Municipal - Palotina – Pr.

14.6 A não apresentação de documentos solicitados nos itens 14.1 à 14.5, implicará na desabilitação da empresa licitante.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço GLOBAL.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 Não será necessário a realização de visita técnica.

17. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

17.1 Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, o valor total do contrato será de **R\$ 142.531,70 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos)**. Responsável pela Pesquisa de Mercado:

Nome/Cargo: Suelene Simoni Araujo Mattia / Chefe de Gabinete / CPF 681.060.689-00

18. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 142.531,70 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

18.2 O valor pactuado não será reajustado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo contratado.

18.3 Caso haja necessidade de reajuste ao valor de mercado para os itens licitados, durante a vigência do Contrato, a empresa vencedora deverá previamente solicitar o mesmo, com ofício de solicitação de reajuste/reequilíbrio emitido pela empresa, acompanhado da comprovação da alteração de valor de mercado que poderá ser por meio de notas de compras atuais comparadas as do período de ocorrência da licitação, leis, etc.

19. MULTAS E SANÇÕES

19.1. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

19.3. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à contratada multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

19.4. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre **o valor total do contrato**.

19.5. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total do contrato**.

19.6. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

19.7. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

19.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. LEI MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

21.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21.2.2 Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

21.2.2.1 A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, e demais alterações, **DEVERÁ** apresentar juntamente com a documentação de **Credenciamento**:

01 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta assinada pelo sócio administrador ou por procurador responsável com “**PROCURAÇÃO EM ANEXO**”;

02 - Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1 As empresas devem cumprir as entregas nos prazos estabelecidos bem como entregar conforme as quantidades estabelecidas na solicitação de despesa emitida por cada secretaria requisitante.

22.2 A empresa declarada vencedora do certame, após a homologação e Adjudicação do processo licitatório, deverá assinar o contrato. Caso a empresa não assine o contrato dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a mesma sofrerá as sanções estabelecidas no subitem 18.6 das condições de multas e sanções.

Palotina, 12 de Julho de 2022.

SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

TABELA I - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda	C. E. Sanches & Cia Ltda	Graboski Advogados Associados	Triani Assessoria e Treinamento Educacional Eirelli	Desenvolver Gestão e Planejamento	Município de Sinop - Contrato 050/2022	Média	Total
1	74110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA	Mês	10	13.800,00	14.800,00	12.700,00	14.170,00	15.200,00	14.849,00	14.203,17	142.531,70
TOTAL												142.531,70